

PROJETO DE LEI N.º 5.902, DE 2013

(Do Sr. Sarney Filho)

Dispõe sobre a redução do Imposto sobre Produtos Industrializados para a aquisição de bicicletas e dá outras providências.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-3965/2012.

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

- Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a redução do Imposto sobre Produtos Industrializados— IPI para a aquisição de bicicletas.
- Art. 2º Fica isenta da cobrança de Imposto sobre Produtos Industrializados IPI a comercialização de bicicletas.
 - Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Busca-se uma alternativa viável para solucionar o caos que é o transporte urbano nas grandes cidades, seja mediante investimentos no transporte coletivo de qualidade seja incentivando novas alternativas de transporte.

Nesse contexto o transporte por meio de bicicletas ganha força, por se constituir em energia limpa e eficaz para o transporte de milhões de brasileiros, privilegiando a mobilidade urbana e desafogando o tráfego.

A redução do IPI ora proposta tem o condão de facilitar o acesso a este meio de transporte e, com isso, incentivar o seu uso.

Sala das Sessões, em 8 de julho de 2013.

Deputado SARNEY FILHO PV/MA

FIM DO DOCUMENTO